

LEI Nº 1041/2016

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO.

Atendendo ao que dispõem o art. 37, X, da Constituição Federal, o artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e o art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012, que garantem o direito dos agentes políticos do Município à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro de cada ano;

Considerando que a inflação apurada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de janeiro a dezembro de 2015 foi de 10,67%, sendo este o índice de revisão determinado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 954/2012;

Considerando que os servidores municipais estão recebendo reajuste de 9%, e que a Câmara Municipal considera ser justo aplicar o mesmo percentual a eles concedido também aos agentes políticos;

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam reajustados os subsídios mensais dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Minduri, a partir do mês de janeiro de 2016, pelo percentual de **9,0%** (nove por cento), correspondente a parte da inflação apurada no ano de 2015 pelo IPCA do IBGE, passando a vigorarem os seguintes valores:

I – Vereadores:	R\$ 1.953,18;
II – Prefeito:	R\$ 10.883,77;
III – Vice-Prefeito:	R\$ 2.720,93;
IV – Secretários Municipais:	R\$ 3.660,69.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Minduri-MG, 26 de fevereiro de 2016.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 26 / 02 / 2016



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a sua revisão geral anual, a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, e também obedecendo às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a lei municipal que fixou os subsídios para a atual legislatura determinou que os mesmos seriam revistos sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigidos pelo índice do IPCA apurado no ano anterior.

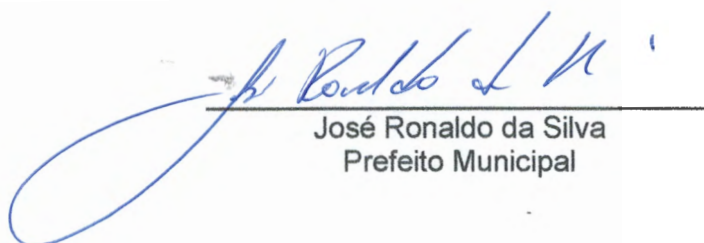
Porém, esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que é o Poder responsável também pela fixação da remuneração dos agentes políticos, e conseqüentemente também por sua modificação.

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir de janeiro de 2016, concedendo aos vereadores, ao prefeito, ao vice-prefeito e aos secretários municipais o reajuste de 9%, inferior ao IPCA apurado no período de janeiro a dezembro de 2015, mas igual ao percentual que está sendo proposto pelo Executivo para os servidores municipais.

Este reajuste será aplicado sobre os valores definidos após o último reajuste, aplicado em janeiro de 2015 através da Lei nº 1.008/2015.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

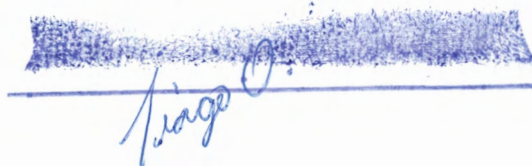
Minduri-MG, 26 de fevereiro de 2016.



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 26 / 02 / 20 16



Tiago O.

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DE REAJUSTE

(Apuração do IPCA)

Série Histórica - IPCA

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
2015	Jan	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	Fev	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	Mar	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	Abr	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	Mai	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	Jun	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	Jul	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	Ago	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	Set	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	Out	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	Nov	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	Dez	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67

Fonte: Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – IBGE.

Link: http://www.ibge.com.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201512_1.shtm

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI, 26 / 10 / 2016

Trago